



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

➤ **GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES**

➤ **Coordenação : Marina K. T. Suzuki e Milton
Medeiros**

➤ **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020**

**Apresentação: AILTON BARBONI / JÔ
NASCIMENTO / ALEXANDRE ROMÃO /
JOÃO ANTUNES**

**Tributação dos
Rendimentos de Aplicações
Financeiras.**

Simple Nacional

Lucro Presumido

Lucro Real

SIMPLES NACIONAL

Para as empresas do Simple
Nacional a incidência da tributação do IRRF é definitiva, ou seja, não haverá mais cobrança de nenhum imposto, conforme Art. 5 da Resolução CGSN nº 94/2011.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

LUCRO PRESUMIDO

PIS/COFINS/IRPJ/CSLL

Primeiramente temos que destacar que não há que se falar sobre PIS e COFINS sobre rendimentos de aplicações financeiras para empresas optantes do Lucro Presumido, pois com a revogação do §1º do Art. 3 da Lei 9.718/1998 com a vigência do Art. 79 da 11.941/2009 a base de cálculo do PIS e COFINS é a receita bruta e não a totalidade das receitas, exceto se o exercício de atividade financeira faz parte de seu objeto social.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

LUCRO PRESUMIDO

Quanto ao IRPJ, as empresas do Lucro Presumido devem obedecer ao Art. 521 do RIR/1999, o qual consta expressamente a obrigação de compor em sua base de cálculo os rendimentos auferidos em aplicações financeiras.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

LUCRO PRESUMIDO

Cabe mencionar ainda, que a alíquota do IRPJ é de 15% com adicional de 10% em cada mês que a base de cálculo do imposto superar a R\$ 20.000,00 mensal ou R\$ 60.000,00 trimestral. Lembrando, que o imposto devido pode ser compensado com o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

LUCRO PRESUMIDO

Para o cálculo da CSLL deve ser observado IN SRF 390/2004 que em seu Art. 88 descreve o que deve compor a base de cálculo do referido imposto, mencionando em seu conteúdo os ganhos auferidos em aplicações financeiras.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

LUCRO REAL

Diferentemente do ocorrido para empresas tributadas no Lucro Presumido, há a incidência de PIS e COFINS sobre os rendimentos das aplicações financeiras, pois com a vigência do Decreto 8.426/2015, ficou estabelecido a alíquota de 0,65% para o PIS e 4% para o COFINS sobre os rendimentos incidentes de aplicações financeiras, para as empresas sujeitas ao regime não-cumulativo, ou seja, empresas do Lucro Real.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

LUCRO REAL

Para o IRPJ o RIR/1999 no Art.º 373, prevê que os rendimentos auferidos em aplicações compõem o lucro operacional, o que por sua vez, é a base de cálculo do IRPJ.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

LUCRO REAL

Quanto a CSLL, o Art. 57 da Lei 8.981/1995 estipula que a base de cálculo do referido imposto seguirá a mesma do IRPJ, ou seja, a regra de incidência permanece, alterando apenas a alíquota para 9%, não incidindo adicional.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Come-cotas

De acordo com o artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, as aplicações financeiras realizadas em Fundo de Investimento classificado como de Curto ou Longo Prazo, sujeitam-se a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos meses de maio e novembro, independentemente do resgate, e a esta retenção deu-se a intitulação do termo “come-cotas” tendo em vista que o saldo das cotas em posse do investidor é amortizado para arcar com a retenção devida, a qual será recolhida pelo administrador do respectivo fundo de investimento.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Come-cotas

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

As aplicações financeiras em Fundo de Investimento de Renda Fixa, estão sujeitas a retenção na fonte no momento do resgate ou do “come-cotas” nos meses de maio e novembro o qual sujeita-se a complementação.

Assim como os demais investimentos da modalidade de renda fixa, estas aplicações sujeitam-se a tributação regressiva, determina conforme o prazo da aplicação e classificação do fundo de investimento se de curto ou longo prazo.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Come-cotas

Os fundos de investimentos de curto prazo sujeitam-se a tributação na fonte, no resgate das cotas, pelas seguintes alíquotas (Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 8º):

ALÍQUOTA	PRAZO DE CARÊNCIA
22,5%	Até 180 dias
20%	Acima de 180 dias

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Come-cotas

Come-cotas em maio e novembro

No caso de aplicação financeira em Fundos de Investimentos de Curto Prazo, a alíquota do IRRF (come-cotas) para a retenção ocorrida em maio e novembro será de 20% (Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 9º, inciso I, § 1º, alínea “a”).

Retenção complementar no resgate

Caberá a aplicação da alíquota complementar no resgate de cotas de fundos de investimentos de curto prazo, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, quando da ocorrência do come-cotas e o resgate antes de 180 dias (6 meses), referente ao rendimento objeto do come-cotas.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Come-cotas

Fundos de Investimento de longo prazo

Os fundos de investimentos de longo prazo sujeitam-se a tributação na fonte, no resgate das cotas, conforme o tempo de duração da aplicação (carência) ([Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 6º](#)):

ALÍQUOTA	PRAZO DE CARÊNCIA
22,5%	Até 180 dias
20%	De 181 dias até 360 dias
17,5%	De 361 dias até 720 dias
15%	Acima de 720 dias

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Come-cotas

Os rendimentos auferidos por aplicações financeiras em Fundo de Investimentos de Renda Fixa (curto ou longo prazo) integrarão o lucro real para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL, segundo o regime de competência.

No entanto, com relação ao recolhimento por estimativa mensal, para pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real Anual, os rendimentos decorrentes da aplicação em Fundos de Investimentos sujeitos ao “come-cotas”, ou seja, sujeitos ao IRRF, não integrarão a base de cálculo estimada do IRPJ, salvo com relação ao mês que se levantar balanço de suspensão ou redução ou no encerramento do período de apuração decorrente do Ajuste Anual, quando então estes rendimentos deverão compor a base de cálculo do referido tributo ([Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 70, § 2º](#) e [Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 40, § 1º](#)).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Come-cotas

O imposto retido, no resgate ou na retenção semestral (come-cotas), será considerado como uma antecipação, e será deduzido do apurado no encerramento do período de apuração em que tenha ocorrido seja este trimestral, anual, ou quando, do levantamento de Balanços ou Balancetes de Suspensão ou Redução (Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 70, inciso I, §§ 1º-A e 2º).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Come-cotas

Os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa para empresas do Lucros Real deverão ser tributados segundo o critério de competência.

1) IRPJ: a tributação ocorrerá no encerramento do período de apuração (trimestral ou anual) ou quando do levantamento do balanço de suspensão ou redução (Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 70, § 2º e Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 40, § 1º).

Sobre o rendimento será aplicada a alíquota de 15%, sujeita ao adicional de 10% sobre o valor que exceder ao limite de R\$ 20.000,00, multiplicado pela quantidade de meses a que se refere o período de apuração (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 29).

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

Come-cotas

2) CSLL: a tributação ocorrerá no encerramento do período de apuração trimestral ou acrescido a base de cálculo da estimativa mensal (independentemente do levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução) ([Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 39, § 17](#)).

Sobre o rendimento será aplicada a alíquota de 9% ([Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 30](#)).

3) PIS/COFINS: As receitas financeiras, no regime não-cumulativo, sujeitam-se a incidências das contribuições do PIS/Pasep e da COFINS, no mês da competência, as alíquotas de 0,65% e 4%, nos termos do [artigo 1º do Decreto nº 8.426/2015](#).



Gláucia Nazareth Ferreira

**PROTAGONISMO Gestão Empresarial
Treinamentos**

**Cel.Whatsapp (13) 99197 0041
e-mail glaucianf@uol.com.br**

APLICAÇÃO FINANCEIRA

**Rentabilidade e IRF semestral
(come-cotas)**

Análise quanto à

**Contabilidade Societária e
Contabilidade Tributária**

Setembro/2020

mês	rentabilidade			sub-total	IRF COMI COTA 15% maio e nov	Total final do mês (Vr. Líq.)
	%	rentab mensal	rentab acumulada			
31/x/ano 0	Aplicação inicial >>>>					100.000,00
1	1%	1.000,00	1.000,00	101.000,00		101.000,00
2	1%	1.010,00	2.010,00	102.010,00		102.010,00
3	1%	1.020,10	3.030,10	103.030,10		103.030,10
4	1%	1.030,30	4.060,40	104.060,40		104.060,40
5	1%	1.040,60	5.101,01	105.101,01	-765,15	104.335,85
6	1%	1.043,36	5.379,21	105.379,21		105.379,21
7	1%	1.053,79	6.433,00	106.433,00		106.433,00
8	1%	1.064,33	7.497,33	107.497,33		107.497,33
9	1%	1.074,97	8.572,31	108.572,31		108.572,31
10	1%	1.085,72	9.658,03	109.658,03		109.658,03
11	1%	1.096,58	10.754,61	110.754,61	-848,04	109.906,57
12	1%	1.099,07	11.005,64	111.005,64		111.005,64
12.618,83				-1.613,19		

RENTABILIDADE MENSAL

Regime tributário
do IRPJ/CSLL

SOCIETÁRIO

TRIBUTÁRIO

SIMPLES

Regime de
competência

Regime de caixa

L. Presumido

Regime de caixa *

L. Real

Contabilização
mensal

Reg.competência

IRF - Come-cotas em maio e novembro

Regime tributário
do IRPJ/CSLL

SOCIETÁRIO

TRIBUTÁRIO

SIMPLES

Regime de
competência

Regime de caixa

L. Presumido

Contabilização
mensal

Regime de caixa

L. Real

Reg.competência

RENTABILIDADE MENSAL

Regime tributário do IRPJ/CSLL	SOCIETÁRIO	TRIBUTÁRIO
SIMPLES	<u>Regime de competência</u> Contabilização mensal	Regime de caixa
L. Presumido		Regime de caixa *
L. Real		<u>Reg.competência</u>

IRF - Come-cotas em maio e novembro

Regime tributário do IRPJ/CSLL	SOCIETÁRIO	TRIBUTÁRIO
SIMPLES	<u>Regime de competência</u> Contabilização mensal	Regime de caixa
L. Presumido		Regime de caixa
L. Real		<u>Reg.competência</u>

IRF - Come-cotas em maio e novembro

SOCIETÁRIO

Regime de competência (mensal)

TRIBUTÁRIO

Regime de caixa

Regime tributário
do IRPJ/CSLL

Contabilização em maio e novembro
(datas dos descontos)

SIMPLES

D - Desp. Tributária

L. Presumido

D - IRF a compensar

Lucro Real

D - IRF a compensar

**C - Aplicação
Financeira**

CONTABILIZAÇÃO

Da Rentabilidade e do IRF come-cotas

SIMPLES

LP - Lucro Presumido

LR - Lucro Real

RENTABILIDADE MENSAL (igual para os 3 regimes)

SIMPLES
LUCRO PRESUMIDO
LUCRO REAL

D

AC - Aplicações Financeiras

C

DRE - Receitas Financeiras

SIMPLES - Regime de Caixa

D

DRE - Desp. Tributárias

(O IRF é considerado exclusivo na fonte e não entra na base de cálculo do Simples)

C

AC - Aplicação Financeira

IRF - Come-cotas em maio e novembro

LUCRO PRESUMIDO - Regime de Caixa

D

AC - IRF a compensar (o IRF é compensado com o IRPJ devido. Entra na base de cálculo)

C

AC - Aplicação Financeira

LUCRO REAL - Regime de Competência

D

AC - IRF a compensar (o IRF é compensado com o IRPJ devido. Obs. A receita é incluída na base de cálculo mensal)

C

AC - Aplicação Financeira

IRF - Come-cotas em maio e novembro

LUCRO PRESUMIDO - Regime de Caixa

D

AC - IRF a compensar (o IRF é compensado com o IRPJ devido. Entra na base de cálculo)

C

AC - Aplicação Financeira

mês	rentabilidade		sub-total	IRF COMI COTA 15% maio e nov	Total final do mês (Vr. Líq.)
	%	rentab mensal			
31/x/ano 0	Aplicação inicial >>>>				100.000,00
1	1%	1.000,00	1.000,00		101.000,00
2	1%	1.010,00	2.010,00		102.010,00
3	1%	1.020,10	3.030,10		103.030,10
4	1%	1.030,30	4.060,40		104.060,40
5	1%	1.040,60	5.101,01	-765,15	104.335,85
6	1%	1.043,36	5.379,21		105.379,21
7	1%	1.053,79	6.433,00		106.433,00
8	1%	1.064,33	7.497,33		107.497,33
9	1%	1.074,97	8.572,31		108.572,31
10	1%	1.085,72	9.658,03		109.658,03
11	1%	1.096,58	10.754,61	-848,04	109.906,57
12	1%	1.099,07	11.005,64		111.005,64
12.618,83				-1.613,19	

QUAL VALOR ?

Maio - IRF come-cotas é R\$765,15

Rentabilidade acumulada é R\$ 5.101,01

O Regime é de caixa

Solução de Consulta DISIT/SRRF 07 nº 7002 de 22/04/2020 – DOU 28/04/2020 - IRPJ

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

APURAÇÃO DO LUCRO REAL. LUCRO PRESUMIDO. PERIODICIDADE.

O IRPJ deve ser determinado com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, em períodos de apuração trimestrais, encerrados no último dia de cada trimestre. E, em caso de mudança do regime de apuração do Lucro Presumido, motivada por advento de situação de obrigatoriedade de apuração do Lucro Real, ocorrida no curso de um trimestre, deverá ser apurado o Lucro Real para todo esse período.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 284, de 30 de setembro de 2018.

LUCRO PRESUMIDO. RENDIMENTOS. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. INCIDÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO.

No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão adicionados ao lucro presumido somente por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação (regime de caixa). Considera-se resgate, no caso de aplicações em fundos de investimento por pessoa jurídica tributada com base no Lucro Presumido, a incidência semestral do imposto sobre a renda nos meses de maio e novembro de cada ano, ou seja, o rendimento que sofreu a retenção deve ser acrescido à base de cálculo do Lucro Presumido apurado pela pessoa jurídica quando ocorrer a incidência semestral do imposto sobre a renda e o imposto retido deduzido na apuração do IRPJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 335, de 28 de dezembro de 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º, §§ 1º e 2º; IN RFB nº 1.585, de 2015, art. 47, inciso II e art. 70, parágrafo 9º; e IN RFB nº 1.700, de 2017, artigos 223 e 224; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22 e 27.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

APURAÇÃO DA CSLL. LUCRO REAL. LUCRO PRESUMIDO. PERIODICIDADE.

A CSLL devem ser determinada com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, em períodos de apuração trimestrais, encerrados no último dia de cada trimestre.

Aplicam-se à CSLL as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 284, de 30 de setembro de 2018.

LUCRO PRESUMIDO. LUCRO REAL. ALTERAÇÃO OBRIGATÓRIA. PERÍODO DE APURAÇÃO.

A pessoa jurídica submetida à apuração da CSLL com base no Lucro Presumido, que incorrer em situação de obrigatoriedade de apuração do Lucro Real, advinda no curso de um trimestre, deverá apurar o Lucro Real em relação a todo esse trimestre.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 335, de 28 de dezembro de 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º, §§ 1º e 2º; IN RFB nº 1.585, de 2015, art. 47, inciso II e art. 70, parágrafo 9º; e IN RFB nº 1.700, de 2017, artigos 223 e 224; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22 e 27.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=a>

**Solução de Consulta DISIT/SRRF 07 nº 7002 de
22/04/2020 – DOU 28/04/2020 – IRPJ**

**Apuração do LR e LP periodicidade- Empresa que
passa de LP para LR : apurar LR no trimestre todo**

**a) Solução de Consulta vinculada à Solução de
Consulta COSIT 284 de 30/09/2018**

**IRPJ periodicidade- tratamento à aplicação
financeira com come-cotas**

**b) Solução de Consulta vinculante Consulta COSIT
335 de 28/12/2018**

CSLL periodicidade- tratamento igual ao IRPJ (acima)

**c) Solução de Consulta vinculada à Solução de
Consulta COSIT 284 de 30/09/2018**

LP - LR alteração obrigatória período de apuração

Solução de Consulta vinculada à Solução de Consulta COSIT 284 de 30/09/2018

No caso de pessoa jurídica tributada com base no Lucro Presumido, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão adicionados ao lucro presumido somente por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação (regime de caixa). Considera-se resgate, no caso de aplicação em fundo de investimento por PJ tributada com base no Lucro Presumido, a incidência semestral do IR nos meses de maio e novembro de cada ano, ou seja o rendimento que sofreu a retenção deve ser acrescido à base do Lucro Presumido apurado pela PJ quando ocorrer a incidência semestral do IR e o imposto retido deduzido na apuração do IRPJ

PROTAGONISMO GESTÃO EMPRESARIAL



CONSULTORIA E ASSESSORIA

OBRIGADA!

Gláucia Nazareth Ferreira

Cel.Whatsapp (13) 99197 0041

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

ECF 2020

A Certificado digital e Procuração eletrônica, verificar a vigência.

O valor do IRPJ e CSLL informado na ECF deve ser validado com o informado na DCTF.

Ficha Y540, Receita da atividade, por estabelecimento e por CNAE.

Ficha Y600, Informações dos Sócios, validar com o informe de Rendimento e com as informações do contrato Social.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

ECF 2020

Ficha Y570, demonstrativo do IR e CS retido na Fonte, no e-cac pode ser tirado o relatório informado pela fonte pagadora.

Mapeamento Contábil. Só referencie as contas com movimento, para entregar a ECD.

Mapeamento Contábil. Só referencie as contas com movimento, para entregar a ECD.

Solução, o referenciar todas as contas, em seu sistema, após a importação do ECD. Importe esse arquivo apenas o mapeamento.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**GRUPO DE ESTUDOS DE
TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES**

OBRIGADO A TODOS!